

Alterado pela lei 546 de 2003.

LEI MUNICIPAL Nº 272 DE 29 DE ABRIL DE 1999.

ESTABELECE QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO, QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, ESTABELECE PLANO DE PAGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA TEREZA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É organizado nos termos desta Lei, o quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, observados os dispositivos constitucionais específicos e os princípios do sistema de classificação de cargos que ora se adotam e aplica-se a todos os servidores municipais sujeitos ao Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º - A organização do quadro de pessoal vincula-se aos fins do município e visa dotar a administração municipal dos recursos humanos necessários à consecução de seus fins.

Art. 3º - O serviço público centralizado do executivo municipal é integrado pelos seguintes quadros :

- I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

TÍTULO II

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 4º - A classificação de cargos, no serviço público obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por :

I – **CARGO** : o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, paga pelos cofres públicos.

II – **CLASSE** : o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

III – **CATEGORIA FUNCIONAL** : o conjunto de classes de cargos da mesma denominação, identificadas pela natureza do trabalho e pelo grau de conhecimento exigidos para o seu desempenho.

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 6º - Entende-se por especificações das categorias funcionais, para os efeitos da presente Lei, a diferenciação de cada uma, relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades do trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que as integram.

Art. 7º - As especificações de cada categoria funcional deverão conter :

- I – Denominação da categoria funcional;
- II – Padrão de vencimento;
- III – Descrição das atribuições;
- IV – Condições de trabalho, incluindo a carga horária semanal e outras especificações;
- V – Requisitos para provimento, abrangendo o nível de escolaridade exigido, a idade e outros especiais, de acordo com as atribuições de cada categoria funcional.

Parágrafo único – As especificações das categorias funcionais ora criadas, são as que constituem o Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 8º - À partir da vigência da presente Lei, as propostas de criação de novas categorias funcionais deverão ser acompanhadas das respectivas especificações, condição essencial para apreciação da proposta.

TÍTULO III

DOS QUADROS DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 9º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o número de cargos e padrões de vencimento :

Nº de Cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão
01	Assistente Social	07
01	Psicólogo	07
02	Médico Clínico Geral	07
02	Odontólogo	07
02	Enfermeiro	07
01	Engenheiro Civil	07
01	Técnico em Contabilidade	06
01	Técnico Agrícola	06
01	Fiscal	05
01	Tesoureiro	05
01	Fiscal Sanitário	05
01	Mecânico	04
07	Operador de Máquinas	04
02	Auxiliar de Enfermagem	03
02	Oficial Administrativo	03
01	Eletricista	03
10	Motorista	03
01	Instalador Geral	03
02	Auxiliar Administrativo	02
01	Pedreiro	02
01	Vigilante	01
04	Telefonista	01
01	Encanador	01
13	Operário	01
02	Servente	01

04	Auxiliar de Serviços de Obras	01
01	Calceteiro	01

Parágrafo único – O cargo de Auxiliar de Secretaria, Padrão 03, criado pelas Leis Municipais nº 003, de 19 de janeiro de 1993 e Lei Municipal nº 151, de 26 de fevereiro de 1997, em número de 02, passa a denominar-se de Oficial Administrativo, Padrão 03, com vencimentos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10 – É o seguinte o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração centralizada do Município :

Nº de cargos	Denominação	Código
07	Secretários Municipais	CC7 ou FG7
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC7 ou FG7
01	Assessor Jurídico	CC6 ou FG6
01	Assessor do Gabinete do Prefeito	CC6 ou FG6
01	Assessor de Imprensa	CC5 ou FG5
13	Diretor de Equipe	CC4 ou FG4
01	Secretária do Prefeito	CC3 ou FG3
01	Motorista do Prefeito	CC3 ou FG3
12	Diretor de Núcleo	CC3 ou FG3
14	Chefe de Setor	CC2 ou FG2
02	Chefe de Turma	CC1 ou FG1
07	Assessor de Secretaria	CC1 ou FG1

Art. 11 – O provimento de Funções Gratificadas (FG), é privativo de servidores efetivos do município ou posto à disposição do município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 12 – As atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são aquelas atribuídas as respectivas unidades, criadas e reguladas pela lei que institui a estrutura administrativa do município.

CAPÍTULO III

DAS TABELAS DE PAGAMENTOS

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 13 – Os padrões de vencimento das categorias funcionais do quadro de provimento efetivo são os seguintes :

Padrões	Vencimentos
01	R\$ 214,50
02	R\$ 258,50
03	R\$ 341,00
04	R\$ 429,00
05	R\$ 539,00
06	R\$ 759,00
07	R\$ 971,37

SEÇÃO II

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 14 – Os padrões de vencimento dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são os seguintes :

Cargos em Comissão	Funções Gratificadas
CC1 – R\$ 214,50	FG1 – R\$ 110,00
CC2 – R\$ 341,00	FG2 – R\$ 145,00
CC3 – R\$ 429,00	FG3 – R\$ 196,00
CC4 – R\$ 462,00	FG4 – R\$ 231,00
CC5 – R\$ 715,00	FG5 – R\$ 340,00
CC6 – R\$ 770,00	FG6 – R\$ 385,00
CC7 – R\$ 971,37	FG7 – R\$ 462,00

Art. 15 – Os Secretários Municipais receberão mensalmente, a título de subsídio, a importância a ser fixada pela Câmara de Vereadores conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 19.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Os atuais servidores municipais efetivos, oriundos do Município de Bento Gonçalves, serão enquadrados nos respectivos cargos criados por esta Lei, sem nenhum prejuízo sobre sua remuneração.

Art. 17 – Os atuais servidores municipais, oriundos do Município de Bento Gonçalves, que não preenchem os requisitos do artigo anterior, farão parte do quadro em extinção, sem nenhum prejuízo sobre remunerações.

Art. 18 – Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 151 de 26 de fevereiro de 1997, e Lei nº 207 de 24 de março de 1998, esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, EM 29 DE ABRIL DE 1999.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal em Exercício